



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N.º. 2.006, DE 05 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SALAS LOCALIZADAS EM PRÉDIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 05/07/2021
PÚBLICO O PRESENTE
ATO Lei n.º 2006/2021
Adriano

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º.194.814.31.0001-45, de duas salas no prédio público localizado na Rua Guarupembé, n.º. 52, centro, na cidade de Piraúba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - São Obrigações do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUBA:

I) Cuidar das salas como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação das mesmas.

II) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse das salas, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Município.

III) Quando solicitado pelo Município de Piraúba, devolver o imóvel desocupado, em perfeito estado de uso.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer benfeitorias que forem realizadas nas salas serão a elas incorporadas, não podendo o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUBA,

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - O descumprimento, pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUBA, de qualquer de suas obrigações dará ao Município de Piraúba o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUBA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 3º - O Município de Piraúba poderá, a qualquer momento, solicitar a devolução das salas cedidas, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 05 de julho de 2021.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal